



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.489/2003.

**PRORROGA PRAZOS PREVISTOS
NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º
DA LEI 3.488/03.**

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos previstos nos incisos I e II do Art. 1º da Lei 3.488 de 21 de janeiro de 2003, que "*Estabelece critérios excepcionais para quitação de débitos de natureza tributária e dá outras providências*", passam, respectivamente, para 14 de março de 2003 e 15 de abril de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 12 de fevereiro de 2003.

= Dr. José Roberto de Oliveira =
Prefeito de Leopoldina

= Alessandra Alencar Sales =
Procuradora Jurídica

= José Wilson Barbosa de Rezende =
Secretário Municipal de Fazenda